

# PARECER JURÍDICO

Protocolo Geral nº 1528/2025

MAREC 214/2025

## I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise sobre a viabilidade legal de majorar (acrescer) o valor de uma parceria (subvenção) atualmente destinada à **Associação Amigos da Cultura de Andradas**. A entidade pleiteia um acréscimo de **R\$ 117.000,00**, elevando o valor total da parceria de R\$ 298.000,00 para **R\$ 415.000,00**, com o objetivo de custear suas atividades no próximo exercício financeiro.

## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO DE VALOR

A alteração do valor global de uma parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) é uma prerrogativa legal, desde que observados os requisitos da **Lei Federal n.º 13.019/2014** (MROSC) e do **Decreto Municipal n.º 1.751/2016**.

O **Decreto Municipal n.º 1.751/2016** de Andradas expressamente prevê a possibilidade de alteração de valor, utilizando o instrumento jurídico do **Termo Aditivo** para a **ampliação ou redução de valor global** (Art. 66, I, 'a'), desde que não haja modificação do objeto da parceria.

Portanto, a majoração de R\$ 117.000,00 (cerca de 39,26% de acréscimo) é **legalmente viável** mediante a celebração de um Termo Aditivo.

## III. ANÁLISE DO REQUISITO FISCAL (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

Para que a Associação seja considerada elegível ao recebimento de recursos públicos (seja por subvenção, Termo de Fomento ou Colaboração), ela deve satisfazer, entre outros, o requisito fundamental de ser uma entidade sem fins lucrativos, condição que é reconhecida pela legislação tributária local e federal.

### 1. Imunidade Tributária (Status da Entidade)

O **Art. 186 da Lei Complementar n.º 52/2001 (Código Tributário Municipal)** reforça a natureza fiscal da entidade:

**Art. 186. É vedado o lançamento dos impostos instituídos neste Código sobre: (...)**

## I - patrimônio, renda ou serviços: (...)

### d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

O parágrafo 2º do mesmo artigo esclarece que esta vedação (imunidade tributária) abrange o patrimônio, a renda e os serviços **relacionados com as finalidades essenciais** da entidade.

## 2. Requisitos para a Imunidade

O **§ 3º do Art. 186** exige que, para usufruir dessa imunidade, a entidade (como a Associação Amigos da Cultura) cumpra os seguintes requisitos, que também são exigências básicas da Lei n.º 13.019/2014:

I - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Assim, a Associação deve comprovar a satisfação contínua desses requisitos fiscais, que são essenciais para manter sua qualificação como OSC elegível para a parceria, conforme exigido também no processo de celebração e monitoramento do Termo de Fomento/Colaboração.

## IV. CONDIÇÕES JURÍDICAS OBRIGATÓRIAS PARA O ACRÉSCIMO (DECRETO N.º 1.751/2016)

A Administração Pública Municipal deve seguir um rito interno rigoroso para garantir a legalidade e a motivação do gasto, conforme o Art. 67 do Decreto n.º 1.751/2016. Para o acréscimo de valor, são indispensáveis as seguintes condições:

1. **Justificativa da OSC:** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve apresentar uma solicitação **formal e fundamentada**, demonstrando a necessidade clara dos R\$ 117.000,00 adicionais. (Fundamentação: Art. 66, *caput* e Art. 67, *caput* do Decreto n.º 1.751/2016).
2. **Ausência de Mudança de Objeto:** O acréscimo de recursos deve se destinar exclusivamente à execução do **objeto original** da parceria, sendo vedada a utilização para novas finalidades. (Fundamentação: Art. 66, *caput*).
3. **Parecer da Controladoria Interna:** Por se tratar de ampliação do valor global da parceria, a manifestação da Procuradoria Jurídica deve ser **precedida de análise e manifestação obrigatória da Controladoria Interna** sobre a alteração financeira. (Fundamentação: Art. 67, § 2º).
4. **Parecer Jurídico:** O Termo Aditivo, após instrução adequada do processo, deve ser precedido do **parecer do Advogado** lotado na Procuradoria Geral do Município, que

atesta a legalidade do procedimento e da documentação anexa. (Fundamentação: Art. 67, § 1º).

5. **Aprovação da Autoridade:** As alterações, formalizadas por Termo Aditivo, exigem a **aprovação do Secretário Municipal** da área responsável e a **autorização final do Chefe do Poder Executivo**. (Fundamentação: Art. 67, *caput* e § 1º).
6. **Adequação Orçamentária:** A majoração está sujeita à existência e **indicação expressa de prévia dotação orçamentária** que comporte o novo valor global de R\$ 415.000,00 para o próximo exercício financeiro. (Fundamentação: Art. 46, IV).

## V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Esta Procuradoria opina pela **VIABILIDADE LEGAL CONDICIONADA** da majoração do valor da parceria com a Associação Amigos da Cultura de Andradas.

**Recomendação:** A Administração Municipal pode prosseguir com o acréscimo (R\$ 117.000,00), desde que o processo administrativo seja integralmente instruído com os seguintes elementos, **antes da assinatura do Termo Aditivo:**

1. **Justificativa Técnica** da Associação (com Plano de Trabalho revisado) demonstrando a necessidade dos R\$ 117.000,00.
2. **Comprovação do Atendimento Contínuo aos Requisitos Fiscais do Art. 186, § 3º, da LC 52/2001.**
3. **Manifestação favorável do Setor Técnico** da Secretaria Municipal responsável.
4. **Manifestação da Controladoria Interna** sobre o acréscimo de valor (Art. 67, § 2º do Decreto n.º 1.751/2016).
5. **Comprovação da Dotação Orçamentária** que suportará o valor total de R\$ 415.000,00 no próximo exercício (Art. 46, IV do Decreto).
6. **Autorização final** do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Andradas, 10 de novembro de 2025.

  
Patrícia Titato Medeiros Dias

OAB/MG 74.834